

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Legislando com o Povo

Autor: DEP KAKA BARBOSA

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0098/11-AL

Data: 06 / 06 / 2011

Protocolo nº: 2296/11

Assunto: Dispõe da realização do "teste do olhinho" em recém-nascidos, com o uso do Oftalmoscópio, gratuito em todas as maternidades e serviços hospitalares da rede pública estadual, municipal e conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) para doenças oculares.

## TRAMITAÇÃO

Leitura: 07.06.11

4930

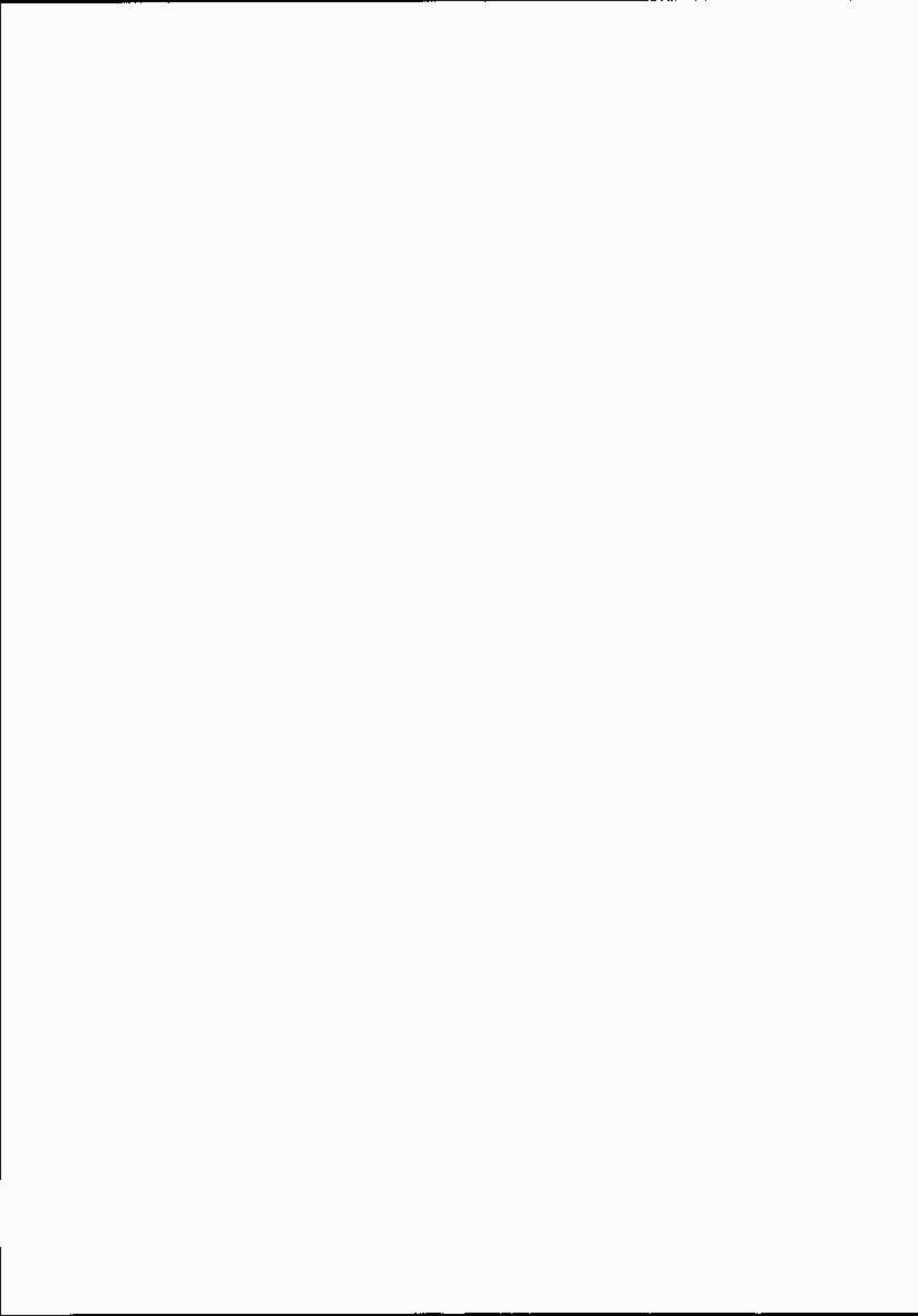
Outras Leituras:

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR		_____-CJT-AL	CDH		_____-CDH-AL
COF		_____-COF-AL	CAS		_____-CAS-AL
CEC		_____-CEC-AL	CAB		_____-CAB-AL
CAP		_____-CAP-AL	CPA		_____-CPA-AL
CTQ		_____-CTQ-AL	CMA		_____-CMA-AL
CIC		_____-CIC-AL	CREDE		_____-CREDE-AL
CTUR		_____-CTUR-AL	CET		_____-CET-AL

Tramitação:

SECRETARIA LEGISLATIVA





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0092/11-AL  
Autor: Deputado Kaká Barbosa

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL  
PROTOCOLO Nº 2296/11  
PROTOCOLO EM 06/06/11 HORARIO 11:30  
Autor responsável: Ieda Guimaraes

**Ementa:** Dispõe da realização do "teste do olhinho" em recém-nascidos, com o uso do Oftalmoscópio, gratuito em todas as maternidades e serviços hospitalares da rede pública estadual, municipal e conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) para doenças oculares.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispões sobre a realização do teste do olhinho em recém-nascidos, com o uso do oftalmoscópio gratuito em todas as maternidades e serviços hospitalares da rede Pública Estadual, Municipal e conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) para doenças oculares.

**Art. 2º** O Teste do Olhinho deve ser feito em recém-nascidos com o oftalmoscópio para diagnosticar doenças como a Catarata e Glaucoma Congênito.

**Art. 3º** O Teste do Olhinho deve ser oferecido nas maternidades e serviços hospitalares da rede pública estadual, municipal e conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), em todos os municípios do Estado, em cumprimento a Portaria do Ministério da Saúde nº 822 de 06 de junho de 2001 e a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 4º** Caso o bebê já tenha saído da maternidade o teste do olhinho pode ser feito em qualquer posto de saúde dos municípios.

1000



**Art.5º** Caso seja diagnosticado algum problema a criança deve ser encaminhado para um oftalmologista.

**Art.6º** As famílias receberão, relatório dos exames e dos procedimentos médicos, contendo esclarecimento e orientação da conduta que deve ser adotada.


**Art.7º** A fiscalização da execução do "Teste do Olhinho" em recém nascido deve ser feita pela Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

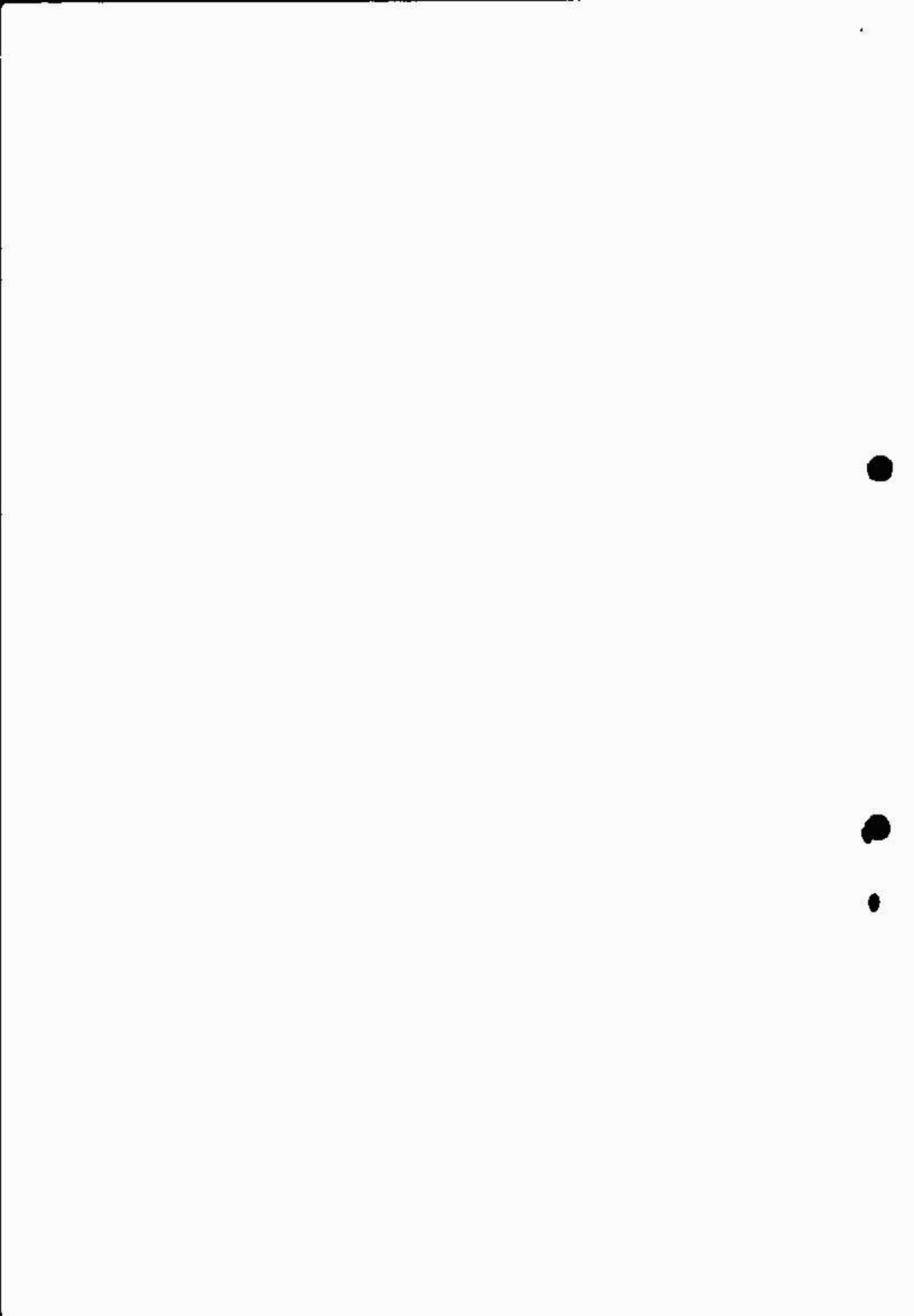
**Art. 8º** O material utilizado para o teste do olhinho deve ser fornecido de forma gratuita nas unidades de saúde do Estado e do Município.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 180 dias após o prazo de sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 30 de Maio de 2011.

  
**Deputado Kaká Barbosa**  
**PT do B/AP**





## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão é da maior relevância para a saúde dos recém-nascidos. O teste do olhinho já é conhecido entre os pediatras, e com este teste pode ser detectado algum tipo de doença como retinopatia da prematuridade, catarata, glaucoma congênito e infecções.

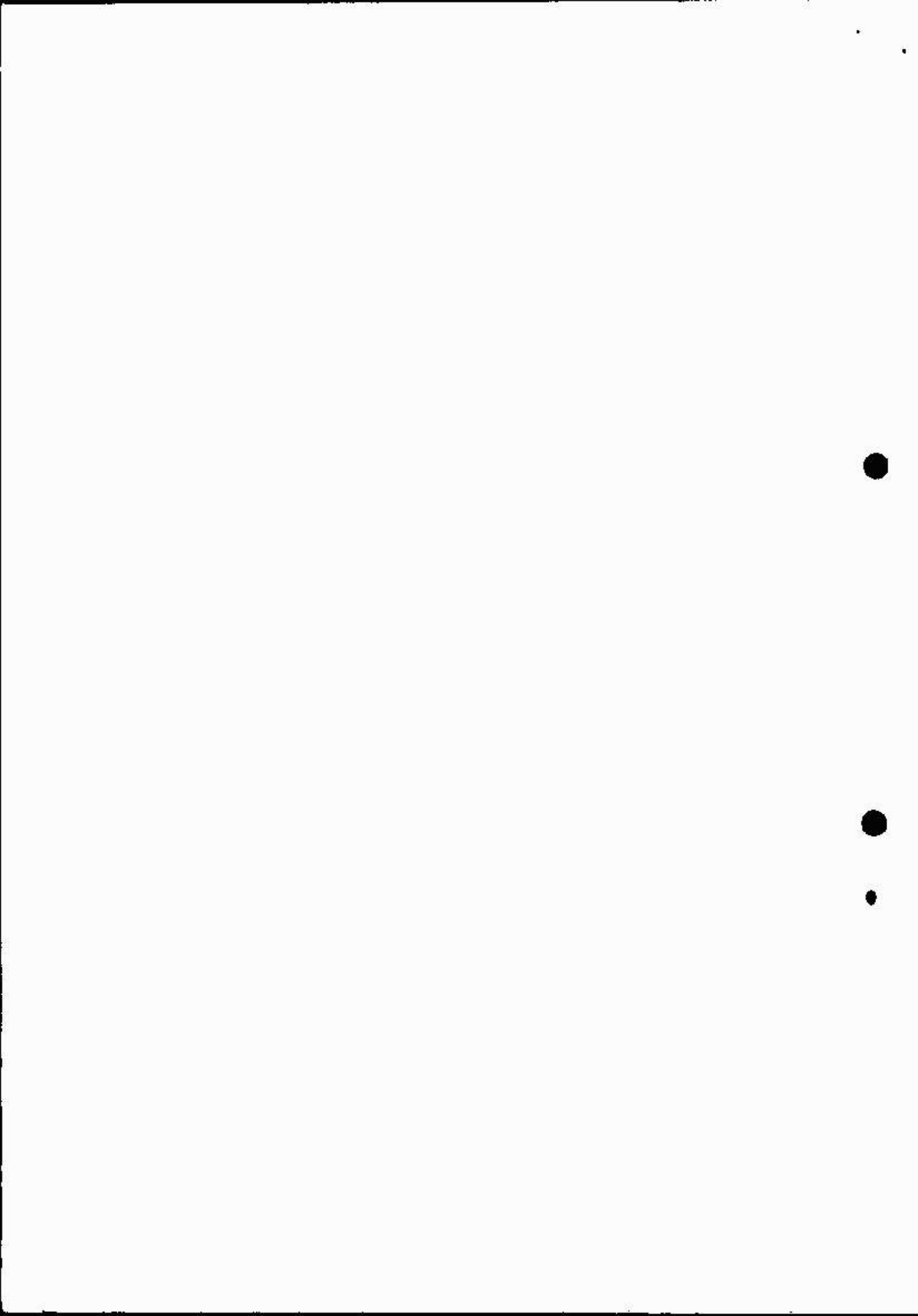
Quando o recém-nascido não faz o teste do olhinho, cerca de 50% dos bebês só tem o problema diagnosticado quando estão quase cegos ou completamente cegos. Estas seqüelas seriam evitadas se o problema fosse tratado em tempo abio. O Teste do Olhinho é um exame muito simples, rápido e que não causa nenhum tipo de dor para o bebê, pois para a realização do exame basta a colocar a luz de uma lanterna sobre os olhos do bebê e se tiver reflexo vermelho o resultado é normal, se tiver reflexo branco o resultado é catarata. Já o glaucoma pode ser verificado por um exame físico, verificando se os olhos estão com aspecto de olho de boi.

O teste do olhinho é capaz de salvar a visão de muitas crianças e leva menos de cinco minutos para ser realizado e pode ser feito com qualquer pediatra, apesar de ser um exame simples o teste não é oferecido nos hospitais da rede pública estadual e municipal. Para evitar algum tipo de problema é de essencial importância que os diagnósticos sejam feito antes da criança receber alta das maternidades onde nasceram.

A Organização Mundial de Saúde está em campanha até 2020, lutando para diminuir a cegueira no mundo e esta é uma batalha que o Brasil precisa travar, e a população de Macapá exige que nossa cidade se inclua com medidas concretas e plausíveis.

Por todos esses fatores apresentados neste documento é que peço o apoio dos nobres pares para à aprovação deste documento Legislativo.

  
Deputado Kaká Barbosa





PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0650/2011-SELEG-AL

Macapá-AP, 14 de Junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0098/11-AL	Dispõe a realização de "teste do olhinho" em recém-nascidos, com o uso do Oftalmoscópio, gratuito em todas as maternidades e serviços hospitalares da rede pública municipal e conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS) para doenças oculares.	Kaká Barbosa.
	0097/11-AL	Dispõe sobre a inclusão da disciplina "Educação Financeira" no currículo escolar do Ensino Fundamental da Educação Básica.	Kaká Barbosa.
PLO	0096/11-AL	Dispõe sobre a execução e adequação de projetos arquitetônicos de Escolas Indígenas de acordo com as características e cultura de cada povo, no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Valdeco Vieira

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

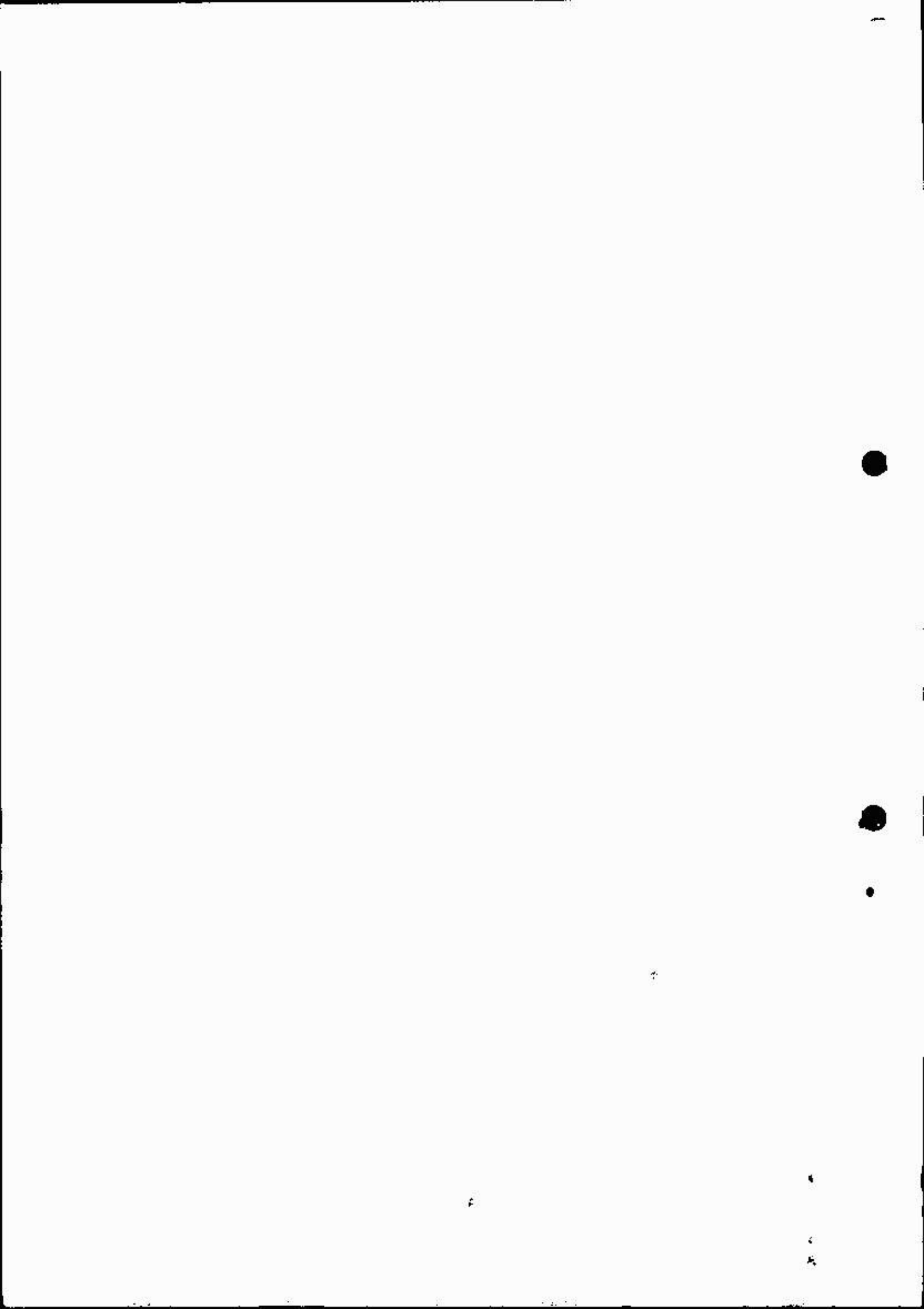
  
PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR  
Secretária Legislativa

Asssembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenadora Geral das Comissões

Recebi o original em:

16/06/2011

Both 1/2





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA-CJR

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi nesta data o presente PL nº. 0098/11-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 16 de junho de 2011.

*SANDRA ALCANTARA*  
Coordenadora

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO**

Distribuo o presente PL ao Deputado **AGNALDO BALIEIRO** para relatar a matéria.

Macapá-AP, 16 de junho de 2011.

*[Assinatura]*  
Deputado **CHARLES MARQUES**  
Presidente

**TERMO DE REMESSA**

Nesta data remeto o presente PL ao Deputado constante no Termo de Distribuição.

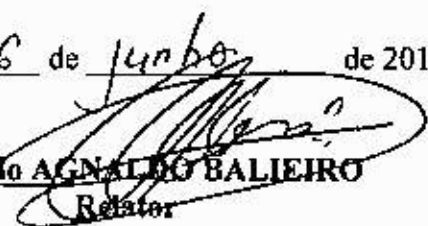
Macapá-AP, 16 de junho de 2011.

*SANDRA ALCANTARA*  
Coordenadora

### RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N°. 0098/11-AL, para  
emissão de parecer.

Macapá-AP, 16 de junho de 2011.

  
Deputado AGNALDO BALIEIRO  
Relator

### TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data  
devolvido o presente PL com Parecer.

Macapá-AP, 34 de junho de 2011.

  
Deputado AGNALDO BALIEIRO  
Relator

### TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER  
N° 0115 /11-CJR-AL, da lavra do Deputado AGNALDO  
BALIEIRO.

Macapá-AP, 14 de junho de 2011.

  
SANDRA ALCANTARA  
Coordenadora



Parecer nº 0115/11-CJR-AL	
<b>PROPOSIÇÃO:</b> Projeto de Lei nº. 0098/11-AL	<b>AUTOR:</b> Deputado Kaká Barbosa
<b>EMENTA:</b> DISPÕE DA REALIZAÇÃO DO “TESTE DO OLHINHO” EM RECÊM-NASCIDOS, COM O USO DO OFTALMOSCÓPIO, GRATUITO EM TODAS AS MATERNIDADES E SERVIÇOS HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PARA DOENÇAS OCULARES.	<b>RELATOR:</b> Deputado Agnaldo Balieiro

## I – HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº 0098/11-AL, de autoria do Deputado Kaká Barbosa, dispondo sobre a realização do “teste do olhinho” em recém-nascidos, com o uso de oftalmoscópio, gratuito em todas as maternidades e serviços hospitalares da rede pública estadual, municipal e conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS).

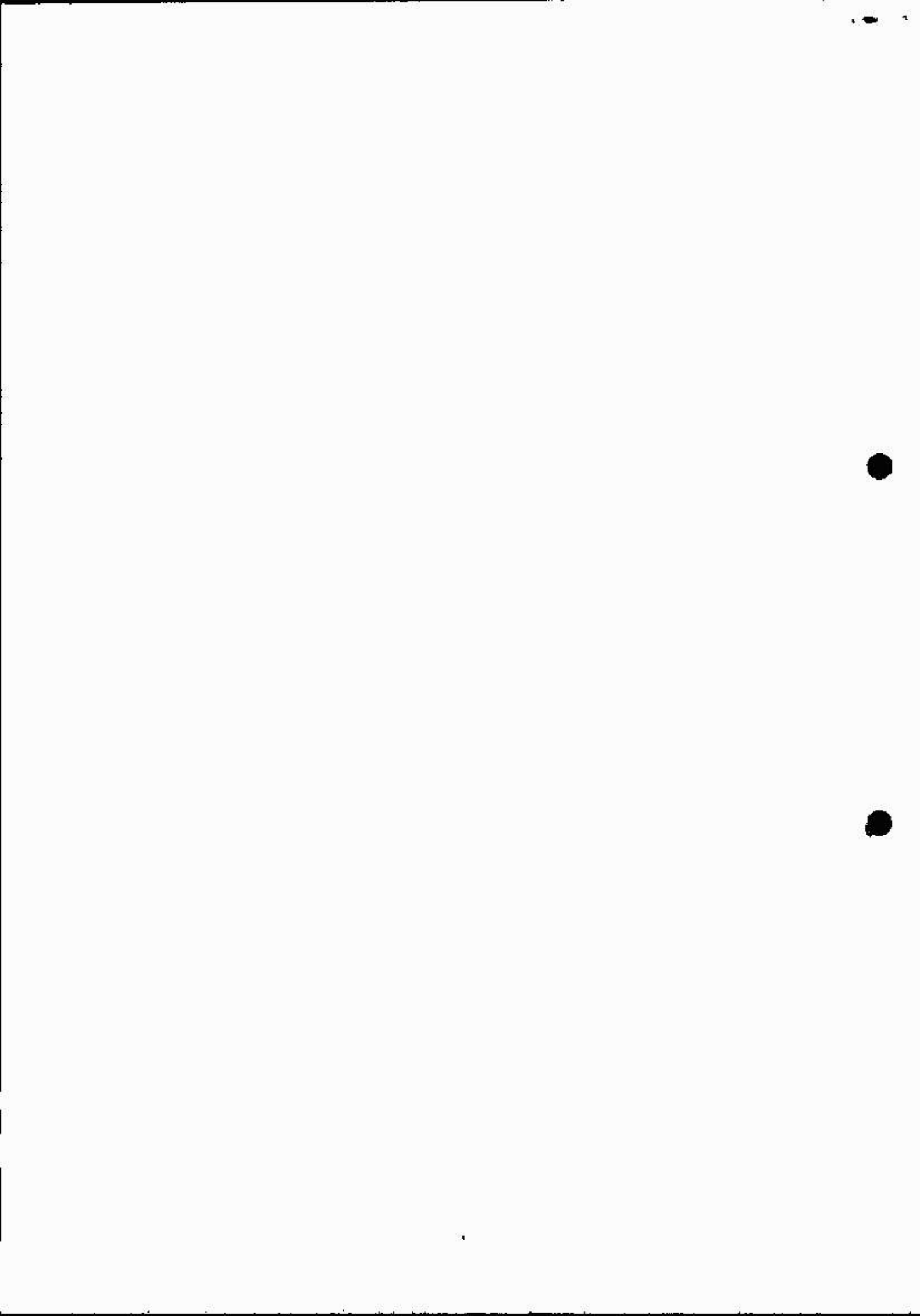
## II – VOTO DO RELATOR:

Do ponto de vista legal, a proposta em exame encontra respaldo na Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que dispõe no inciso III, do Art. 10 a obrigatoriedade dos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, procederem a exames visando o diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, bem como prestar orientação aos pais, bem como, através da Portaria do Ministério da Saúde nº 822, de 06 de junho de 2001, que estabeleceu procedimentos para a realização dos referidos exames.

Cabe destacar, ainda, que a Constituição do Estado, no Art. 255 e seguintes, dedicados à saúde, estabelece que serão desenvolvidos pelo Estado políticas que visem à prevenção, redução e eliminação de doenças, bem como o acesso às ações e serviços de saúde, dentre outras.

Quanto à redação:

A ementa passa a ter a seguinte redação:





“Dispõe sobre a realização do “teste do olhinho” em recém-nascidos, com o uso do oftalmoscópio e dá outras providências.”

O Art. 1º terá a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatória a realização do “Teste do Olhinho” em recém-nascidos, com o uso do oftalmoscópio, nas maternidades e serviços hospitalares da rede pública estadual, municipal e em conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS para diagnóstico de doenças oculares.”

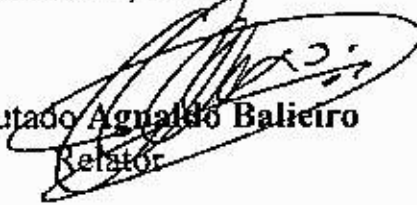
Suprimir o Art. 2º por ser desnecessário, renumerando-se os demais.

O Art. 10, que passa a ser o Art. 9º, terá a seguinte redação:

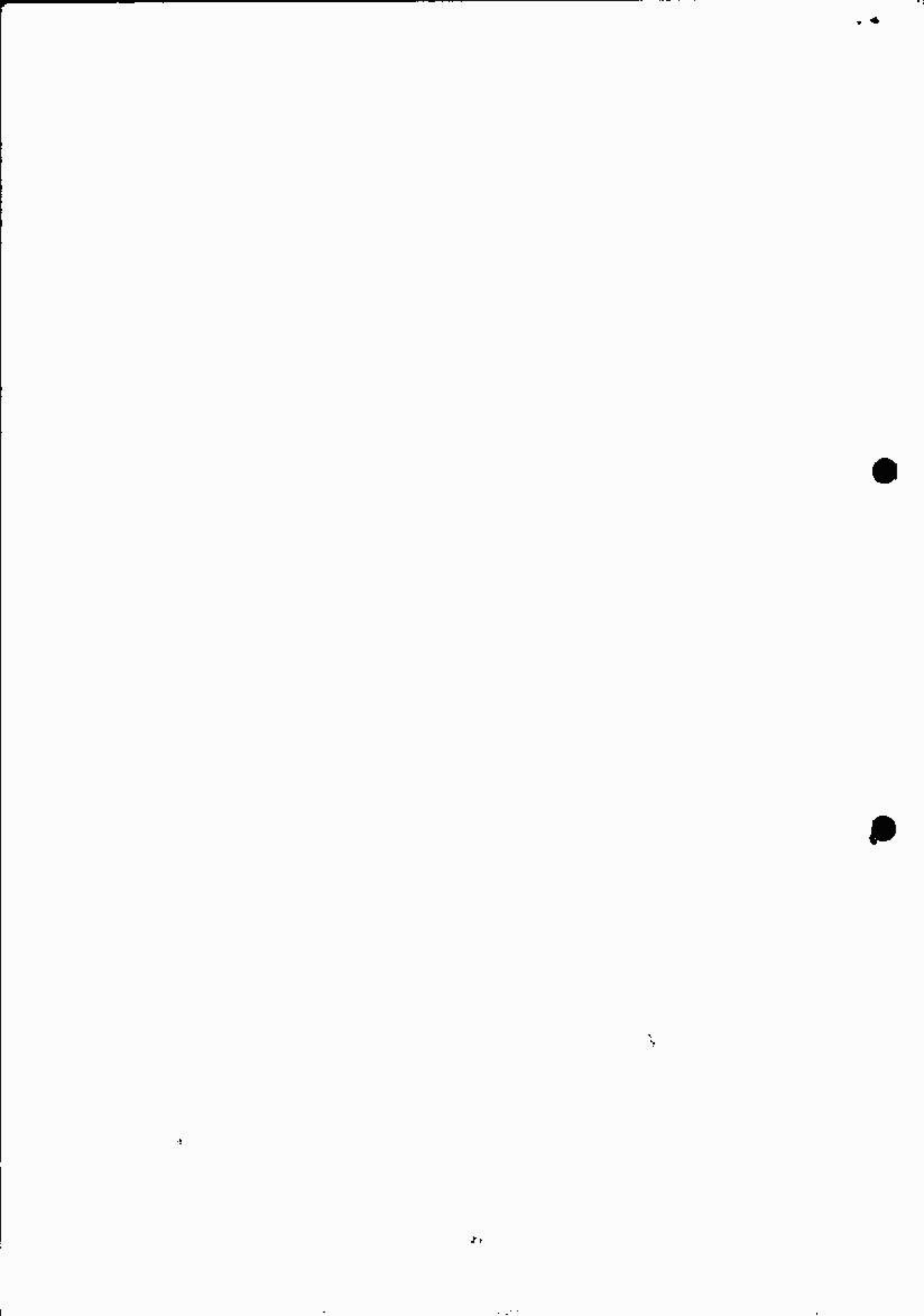
“Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Assim sendo, encontramos manifesto o interesse público e o respeito aos princípios constitucionais da oportunidade e da conveniência, de modo que, inexistindo obstáculos de ordem jurídica ou legal, nem vícios de qualquer natureza, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0098/11-AL, com as alterações.

É o Parecer, S.M.J.



Deputado Agnaldo Balieiro  
Relator






### III – DECISÃO DA COMISSÃO:


A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0098/11-AL.

Macapá, de de 2012.

#### VOTOS A FAVOR

  
Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

  
Deputada ROSELI MATOS  
DEM

  
Deputado AGNALDO BALIEIRO  
PSB

Deputado EIDER PENA  
PSD

#### VOTOS CONTRA

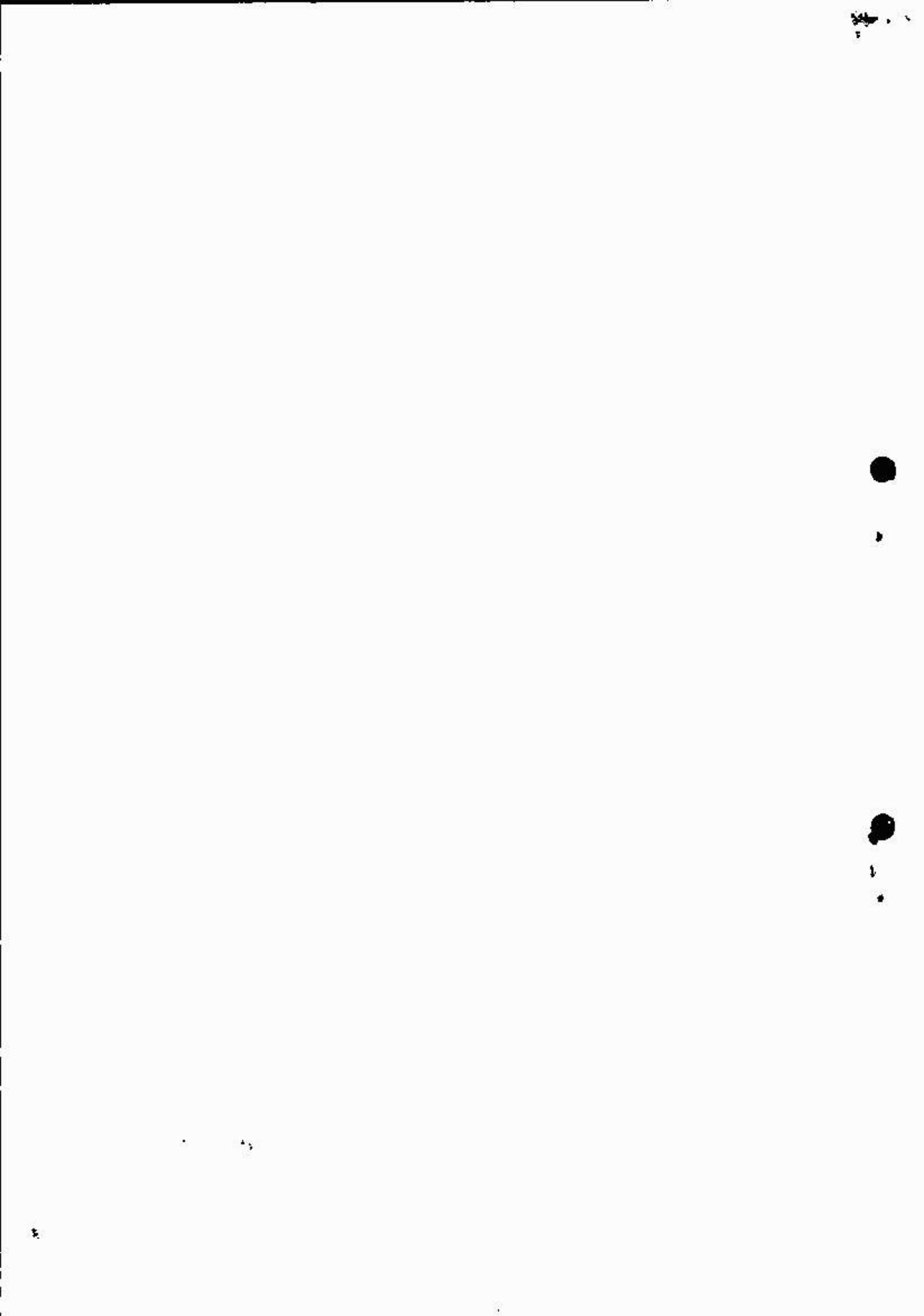
Deputado CHARLES MARQUES  
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE  
PP

Deputada ROSELI MATOS  
DEM

Deputado AGNALDO BALIEIRO  
PSB

Deputado EIDER PENA  
PSD





Ofício nº  
0049/12-CJR - AL

Macapá-AP,  
20 de junho de 2012.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

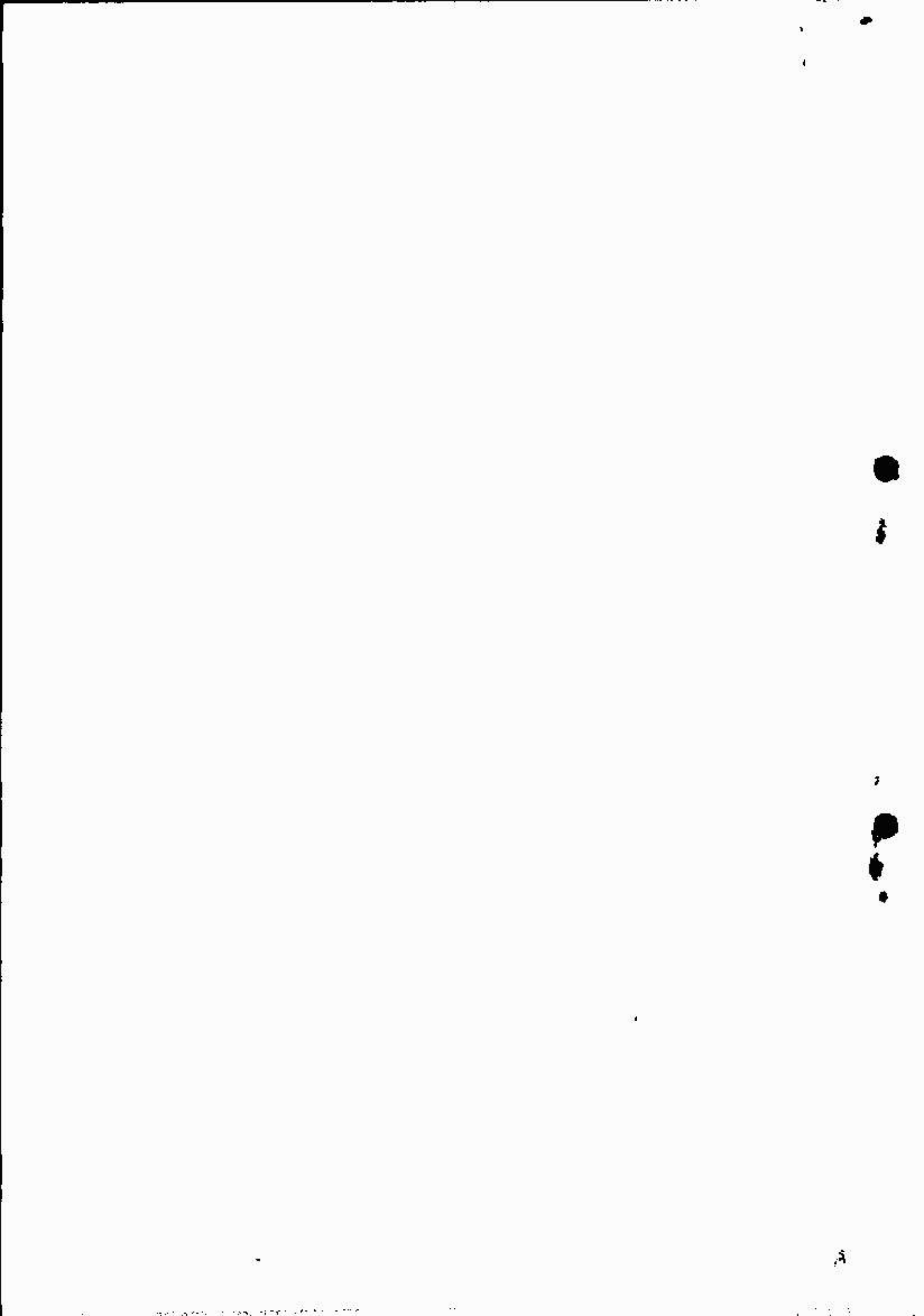
Nº Parecer	Referent e ao	Nº da Proposição	Ementa
0155/12-CJR-AL	PL.	0010/12-GEA	ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI Nº 0788, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES.
0115/12-CJR-AL	PL.	0098/11-AL	DISPÕE DA REALIZAÇÃO DO "TESTE DO OLHINHO" EM RECÉM-NASCIDOS, COM O USO DO OFTALMOSCÓPIO, GRATUITO EM TODAS AS MATERNIDADES E SERVIÇOS HOSPITALARES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PARA DOENÇAS OCLARES.
0199/12-CJR-AL	PL.	0150/11-AL	TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRAS DE RODAS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ, PARA TRANSPORTAR PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS, OU MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO ANOS), QUE APRESENTEM ALGUMA DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
**JORGE GUIMARÃES**  
Coordenador

Ao Ilustríssimo  
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá  
Nesta.





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 09 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0098/11-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 10. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

